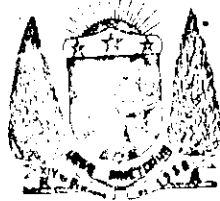


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

0678



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. 305

(4 de Outubro de 1965)

Dispõe sôbre o recolhimento do imposto de transmissão, por antecipação.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - É facultado ao promitente ou compromissário comprador originário, bem como ao primeiro cedente ouessionário, recolher, por antecipação, e pelo valor do imóvel na data do contrato, o imposto de propriedade imobiliária "inter-vivos", devido pela transmissão, desde que o faça a partir da data da promulgação desta Lei e até 31 de Dezembro de 1965, ficando isento de quaisquer avaliações posteriores.

ARTIGO 2º - O recolhimento do imposto referido no artigo 1º, far-se-á, mediante a exibição do contrato de compromisso de venda e compra, à Secção de Lançamentos.

ARTIGO 3º - Quando o imposto de transmissão, recolhido por antecipação, for superior a Cr\$100.000 (cem mil cruzeiros) o recolhimento poderá ser feito em até 6 (seis) parcelas mensais, a critério do Prefeito.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 4 de Outubro de 1965.-

Padre Cesar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Caieiras, em 4 de Outubro de 1965.-

Antonio Lopy